

LEI Nº 504/88

DE: 30/12/88

Concede Reajuste aos Funcionários Públicos Municipais e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder um reajuste de 62,61 (sessenta e dois virgula sessenta e um por cento), aos Funcionários Públicos Municipais Celetistas, Estatutários e ocupantes de Cargos em Comissão, para atualizar o quadro de salários dos funcionários desta Prefeitura.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE  
GABINETE DO PREFEITO, 30 de dezembro de 1988

  
ETURY BARROS  
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e Publicada na data supra

  
Luzia Alves de Souza

Secretária Municipal de Administração